

LEI Nº 316//2009

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sítio Novo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Sítio Novo, o presente Projeto de Lei, conforme segue:

Título I

Da Educação Municipal

Art. 1º - Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de SÍTIO NOVO - MA, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 211 e a Lei Federal nº. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Título II

Dos Princípios da Educação

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Título III

Do Sistema Municipal de Ensino

Capítulo I

Da Estruturação, Organização e Composição

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino do município de Sítio Novo compreende:

- I – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – O Conselho Municipal de Educação;
- V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- VII – Conselhos e Colegiados Escolares.
- VII- Instituições de Ensino da rede privada, conveniadas com o poder público municipal.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando suas propostas e seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV – oferecer à educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, validar estudos, ciclos, cursos, exames da Educação de Jovens e Adultos e outros;
- III – analisar, aprovar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e outras modalidades;
- IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- IX – participar, acompanhar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- X – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XI – participar do Conselho do FUNDEB;
- XII – emitir ato declaratório de cessação da oferta de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino;
- XIII – Solicitar assessoramento técnico que julgar necessário ao Poder Executivo;
- XIV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 9º - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Das Incumbências

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 10 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

Título IV

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 11 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Título V

Dos Profissionais da Educação na Rede Pública Municipal



Art. 12 - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sítio Novo, os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado para estudos, planejamento e avaliação;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Título VI **Das Disposições Gerais**

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16 - A administração municipal deverá promover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho

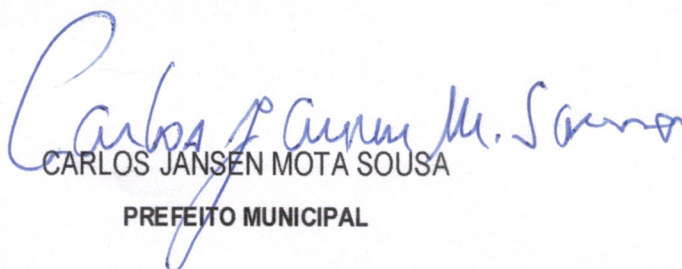
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Municipal de Educação do município de Sítio Novo contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO
DO MARANHÃO,** em 11 de dezembro de 2009.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍTIO NOVO
M A R A N H ã O
Compromisso com Responsabilidade